

EDITAL

----- MARIA ARMANDINA FÉLIX VILA CHÃ SALEIRO, Dr.^a, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE BARCELOS, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES:-----

----- TORNA PÚBLICO que, em reuniões realizadas em 20 e 27 de março de 2017, a Câmara Municipal deliberou, respetivamente:-----

----- Suspender as feiras semanais de 27 de abril em curso e 4 de maio próximo, devido à realização das Festas das Cruzes 2017, ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Regulamento de Organização e Funcionamento de Feiras de Comércio a retalho no Concelho de Barcelos;-----

----- Aprovar a celebração de um Acordo de Colaboração (AC) entre o Município de Barcelos e a União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro), adiante designada por UF, que define os termos e condições em que se desenvolverá a colaboração entre ambos os outorgantes na concretização do programa das mesmas Festas das Cruzes.-----

----- Nos termos do AC aprovado, que poderá ser consultado no sítio do Município na internet, em www.cm-barcelos.pt, onde se encontra integralmente disponível, é atribuída à UF a gestão e utilização do Campo da República, mais vulgarmente conhecido por Campo da Feira, e o Parque da Cidade entre 21 de abril e 8 de maio, inclusive, para aí instalar a Feira Popular das Festas das Cruzes, período durante o qual, para além das feiras semanais de 27 de abril e 4 de maio, conforme deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 20 de abril, ficam ainda suspensas todas as demais atividades que habitualmente se desenvolvem naqueles espaços públicos. Em consequência, os interessados na ocupação de lugares nos mesmos espaços, durante o referido período de 21 de abril a 8 de maio, devem apresentar o seu pedido no secretariado criado para o efeito pela UF, que se encontrará instalado no Campo da República, ou Campo da Feira, a partir de 5 de abril e com horário de atendimento das 10 às 12 horas e das 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.-----

----- TORNA AINDA PÚBLICO que, de acordo com o estabelecido pela UF, a venda e distribuição de lugares processa-se nos mesmos moldes do ano anterior, nas seguintes datas:-----

----- De 5 a 13 de abril, a feirantes com lugar atribuído na feira semanal de Barcelos;-----

----- De 17 a 21 de abril, a feirantes que, embora não disponham de lugar atribuído na feira semanal de Barcelos, comprovem estar legalmente habilitados para o exercício da respetiva atividade.-

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicados na página e boletim eletrónicos do Município, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Conforme estabelecido na alínea b) da cláusula III do AC aprovado, o edital vai ainda ser publicado em jornais locais.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 3 de abril de 2017.-----

A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,



(Armandina Saleiro, Dr.^a)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Entre

Município de Barcelos e a União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro) para a realização do evento “Festa das Cruzes 2017”.

Considerando que:

A) O Município de Barcelos, através da Câmara Municipal tem vindo a celebrar, ao longo dos anos, acordos de cooperação com as juntas de freguesia do concelho, bem como com outras instituições, independentemente da sua natureza.

B) Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, são alargadas, significativamente, as competências das juntas de freguesia.

C) Com o intuito de aproveitamento de sinergias existentes nas autarquias, pela proximidade dos intervenientes às realidades locais existentes, pela simplificação de processos no estrito cumprimento da lei e, ainda, pela identificação da escala adequada para a resolução dos problemas, designadamente, o Município de Barcelos e a União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa, Vila Frescaíña São Martinho e Vila Frescaíña São Pedro assumem, conjuntamente, a realização do evento denominado por “Festa das Cruzes 2017”.

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Miguel Jorge da Costa Gomes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Primeiro Outorgante;

e

UNIÃO DE FREGUESIAS DE BARCELOS, VILA BOA, VILA FRESCAÍNHA SÃO MARTINHO E VILA FRESCAÍNHA SÃO PEDRO, pessoa colectiva de direito público, portadora do número de identificação de pessoa colectiva 510 834 922, com sede no Largo D. António Barroso, da União de freguesias de Barcelos, Vila Boa, Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro) do concelho de Barcelos, neste acto representada pelo Senhor José Paulo Cardoso Teixeira, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designada por Segundo Outorgante;

É celebrado, livremente e de boa-fé, e mutuamente aceite o presente Acordo de Colaboração que se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável em vigor:

Cláusula I

Objecto do Acordo de Colaboração

- 1 – O presente acordo de colaboração tem por objecto definir os termos e condições em que se desenvolverá a colaboração entre os outorgantes na realização do evento “Festa das Cruzes 2017”.
- 2 – Compete exclusivamente ao primeiro outorgante a definição do programa do evento “Festa das Cruzes 2017”.

Cláusula II

Condições de utilização

- 1 – Pelo presente acordo de colaboração, o primeiro outorgante; concede ao segundo outorgante a gestão e utilização dos espaços públicos que integram o Campo da República, vulgarmente conhecido por Campo da Feira, e o Parque Municipal, no período que medeia entre 21 de Abril e 8 de Maio (inclusive), para que o segundo outorgante possa aí instalar a Feira Popular da Festa das Cruzes do presente ano.
- 2 - Durante o período de gestão e utilização das áreas públicas a que se refere o número anterior, o segundo outorgante pode ceder a terceiros espaços para o exercício de atividades diversas e proceder à cobrança de preços pela respetiva ocupação cujo valor constitui, na totalidade, receita do segundo outorgante e se destina à cooperação entre esta e o primeiro outorgante na organização do evento objeto do presente acordo de colaboração.
- 3 - Compete ao segundo outorgante estabelecer os critérios de atribuição dos espaços e a fixação do preço pela ocupação dos mesmos.
- 4 – Os interessados na ocupação dos lugares a que se referem os números anteriores devem apresentar os seus pedidos nos Serviços do segundo outorgante.

5 – O primeiro outorgante fará encaminhar para ao segundo outorgante todos os pedidos que visem a ocupação de lugares e que sejam recebidos nos serviços municipais, bem como apoiará com recursos humanos todo o processo administrativo entre o segundo outorgante e os utilizadores do espaço.

Cláusula III

Obrigações do primeiro outorgante

Constituem obrigações do primeiro outorgante:

- a) A suspender todas as atividades que habitualmente se desenvolvem nos espaços a que alude a cláusula I, durante o período aí indicado, designadamente, a feira semanal;
- b) A publicar, com a devida antecedência, em editais e em jornais locais, a concessão da gestão e utilização, a suspensão das actividades referidas na alínea anterior e outros factos que as partes entendam de relevante interesse;
- c) A atribuir ao segundo outorgante um subsídio no valor de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros), a título de apoio financeiro para fazer face às despesas identificadas na alínea c) da cláusula IV que não estejam cobertas pelas receitas provenientes da cedência do direito de ocupação do espaço público;
- d) Cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente acordo de colaboração e se revelem necessárias à realização adequada do evento.

Cláusula IV

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Proceder a uma utilização que garanta a integridade física das pessoas, a proteção dos seus bens e salvasgarde a segurança do trânsito;
- b) Respeitar na sua atuação os princípios fundamentais da prossecução do interesse público e proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da legalidade, da igualdade e da imparcialidade;
- c) Afetar o montante das receitas provenientes da cedência do direito de ocupação ao pagamento das despesas com a realização da Festa das Cruzes, nomeadamente, entre outras, as despesas associadas à realização da Batalha das Flores, as despesas com os Arcos de Romaria, com a organização da Procissão da Invenção da Santa Cruz, bem como as despesas relacionadas com a segurança e todos e quaisquer outros serviços inerentes à organização e realização do evento em articulação com o primeiro outorgante;
- d) A cumprir todos os deveres impostos pela sua qualidade de promotor do evento;

e) Cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente acordo de colaboração e se revelem necessárias à realização adequada do evento.

Cláusula V

(Direitos do Primeiro Outorgante)

Constituem direitos do primeiro outorgante:

- a) Exigir o cumprimento integral das obrigações pelo segundo outorgante;
- b) Fiscalizar a execução do presente acordo de colaboração.

Cláusula VI

(Direitos do Segundo Outorgante)

Constituem direitos do segundo outorgante:

- a) Exigir o cumprimento integral das obrigações pelo primeiro outorgante;
- b) Fiscalizar a execução do presente acordo de colaboração;
- c) Receber a participação financeira prevista na alínea c) da cláusula terceira.

Cláusula VII

Colaboração

Os outorgantes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução deste acordo de colaboração, pautando a sua conduta em obediência aos princípios previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula VIII

Revisão do acordo de colaboração

O presente protocolo pode ser objeto de revisão ou adenda, por acordo das partes, no que se mostre necessário à boa realização do evento, ou unilateralmente por iniciativa do primeiro outorgante devido a imposição legal, jurisdicional ou ponderoso interesse público, devendo neste caso avisar em tempo útil a o segundo outorgante.

Cláusula IX

Incumprimento

O incumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui o outorgante não faltoso no direito à sua resolução, bem como no direito a ser ressarcido pelos danos que lhe forem causados.

Cláusula X

Validade do acordo de colaboração

O presente protocolo é válido para a Festa das Cruzes a realizar no ano de 2017, no período de 21 de Abril e 8 de Maio (inclusive).

Cláusula XI

Aplicação e integração de lacunas

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente protocolo serão resolvidos por acordo entre os representantes das partes, ora outorgantes.

Cláusula XII

Foro

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado em Barcelos, em de de 2017, valendo ambos como original ficando um exemplar para cada uma das partes, que por estar conforme a vontade das partes vai ser assinado pelas mesmas.

O Presidente da Câmara Municipal de
Barcelos,

O Presidente da Junta da União de Freguesias de
Barcelos, Vila Boa, Vila Frescainha (São
Martinho e S. Pedro),

//Miguel Jorge da Costa Gomes//

//José Paulo Cardoso Teixeira//